

## **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**OBJETO:** Nomeação de servidores do cadastro de reservas do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro dos Profissionais da **Saúde** - inaugurado pelo Edital nº 001/QUADRO\_SAÚDE/2008, de 15 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.798, de 16 de dezembro de 2008, conforme homologação do resultado publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.063, de 26 de janeiro de 2010;

**AUTOS:** 5005905-49.2011.8.27.2729 - Ação Civil Pública - 2ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Palmas;

**AUTOS:** Rcl 13.170 – Reclamação Constitucional – STF;

**PARTES:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - Defensor Público: Arthur Luiz Pádua Marques; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, Promotora de Justiça: Maria Rosely de Almeida Pery; ESTADO DO TOCANTINS – Secretária de Saúde: Vanda Paiva; Secretário da Administração: Lúcio Mascarenhas e Procurador Geral do Estado: André Luiz de Matos Gonçalves.

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Núcleo de Ações Coletivas (Resolução 60 do Conselho Superior) e por seu Órgão de Execução subscritor, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº. 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 55/09, **o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, representando interesses indisponíveis da sociedade, por seu Órgão de Execução subscritor, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, III, da Constituição da República, artigos 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; o Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins – SINTRAS-TO, representado pelo seu Presidente Manoel Pereira de Miranda, o



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem no Estado do Tocantins – SEET representado por seu Presidente Ismael Sabino da Luz, atas de posse em anexo, e o **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por sua Secretária de Estado da Saúde, Dr. Vanda Paiva (Ato de Nomeação nº. 1.761 – NM, DOE nº. 3.691), e Secretário da Administração: Lúcio Mascarenhas (Ato de Nomeação. 9 – NM, DOE nº. 3.292) e pelo Procurador Geral do Estado, Dr. André Luiz de Matos Gonçalves, com fundamento na Constituição Federal, art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, na Lei Federal nº 8.080/90 e demais disposições pertinentes, **firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta conforme abaixo:**

**Considerando** que ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia ao acesso á Saúde – art. 6º, da Constituição Federal sendo a saúde um direito fundamental de ser humano, impondo ainda que para atingir metas estabelecidas por esse direito exige políticas públicas sociais e econômicas, que visem a redução do risco de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação” da saúde - artigo 196 CF-, e ainda, “dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle” dessas ações e **serviços**, considerados de relevância pública - artigo 197 CF;

**Considerando** a necessidade de se aumentar a capacidade da gestão no que tange o seu quantitativo de pessoal efetivo, uma vez que neste período o Estado retoma a gerencia de 17 hospitais que estavam sendo gerenciados pela OS PROSAUDE que mantinha servidores contratados diretamente sem concurso público;

**Considerando** decisão meritória nos autos da ADI 4125, onde o STF determinou a substituição de servidores com vínculo contratual, por servidores concursados;



Governo do  
**TOCANTINS**  
O Estado da Livre Iniciativa  
e da Justiça Social



**Considerando** o andamento da Ação Civil Pública n. 5005905-49.2011.8.27.2729 corrente na 2ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Palmas e da Reclamação Constitucional n. Rcl 13.170 em andamento no Supremo Tribunal Federal e que ambas as ações versam sobre a necessidade de se nomear pessoas aprovadas em Concurso Público, substituindo os servidores com vínculo contratual;

**Considerando** que é notório o grande déficit de pessoal nos Hospitais da Rede Pública de Saúde do Estado do Tocantins, sobretudo em razão do fim dos contratos de gerenciamento dos Hospitais entre Estado e Prosaúde;

**Considerando** levantamento realizado pela SESAU, dando conta da necessidade e possibilidade do Estado nomear servidores efetivos aprovadas no cadastro de reserva, observado pela SECAD, os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que, serão nomeados, 800 (oitocentos) candidatos aprovados no cadastro de reservas;

**Considerando** a necessidade de se nomear pessoas que compõem o Cadastro de Reservas do concurso supra qualificado que irão, inicialmente, compor a atual necessidade e possibilidade do Estado em admitir servidores efetivos no quadro da saúde, sendo certa e inequívoca, a necessidade de se realizar um novo concurso para a área da saúde, observado o limite de gasto com pessoal estampado na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que a necessidade real e mais emergente do Estado está na nomeação de cerca de 500 cargos de técnico de enfermagem, o que não se faz possível a nomeação de aprovados no cadastro de reservas do concurso da saúde (inaugurado pelo Edital nº 001/QUADRO\_SAÚDE/2008, de 15 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.798, de 16 de dezembro de 2008, conforme homologação do resultado publicado no Diário Oficial do Estado

Quadra 602 Sul, Avenida LO 13, Conj. 02, Lote 17, CEP: 77150-020 PALMAS. Telefone: (63) 3218-6951 e (63) 9229-7923.  
Defensoria Pública do Tocantins.



nº 3.063, de 26 de janeiro de 2010), pelo fato de existirem apenas 57 cargos vagos criados em lei;

**Considerando** o item 1.2.2 do edital de abertura que normatiza que, “*Os candidatos que compõem o cadastro de reservas somente serão nomeados, observado o município para o qual tenham concorrido se, **durante o período de validade do concurso** ocorrer o surgimento de novas vagas, ou, ainda, para investidura em vaga oferecida pelo presente edital, cujo candidato nomeado não venha a tomar posse, ou, empossado, tenha sua posse tornada insubsistente ou sem efeito*”, sendo pois, contrario ao referido edital e via de consequência tido por ilegal que, neste momento, se encaminhe projeto de lei criando mais cargos visando aproveitar os aprovados do cadastro de reservas no referido concurso da saúde que atendam a atual e emergente necessidade, quais sejam, os cargos de técnico de enfermagem, uma vez que, apesar das demandas judiciais em curso, o prazo do certame já expirou;

**Considerando** que já foram nomeados do referido concurso da saúde, o numero de 4194 aprovados que somados a 800 nomeados através deste ato, satisfazem de forma contundente as vagas disponíveis no edital e no cadastro de reserva;

**Considerando** a atualidade da gestão de saúde Estadual, que passa por uma alteração, onde se fará novo levantamento baseado nas necessidades reais de admissão de novos servidores concursados e via de consequência o Estado assume a obrigação de publicar cronograma para um novo concurso da saúde até o dia 31 de março de 2013, com prazo para homologação do referido concurso em 01 de março de 2014 (salvo fato prejudicial superveniente comprovado), visando assim, estancar os pleitos referentes ao concurso da saúde formulados pela Defensoria Pública na Reclamação Constitucional 13.170 - STF;



**Considerando** previsão autorizativa, tanto no PPA quanto na LDO, de realização de concurso, especialmente nos casos onde se está a substituir contratos temporários por aprovados em concurso;

**Considerando** a necessária participação na assinatura do presente termo, dos Sindicatos que labutam na defesa dos servidores em saúde;

**Considerando** ser função institucional da Defensoria Pública, Estadual e Federal, dentre outras, promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos; promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes; exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal; promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela; exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado e que *também sofrem com a dependência química*; conforme artigos 1º e 4º, incisos VIII, da Lei Complementar 80/94 (com a redação dada pela Lei Complementar 132/09), artigo 2º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 55/09;



**Considerando** ser o Ministério Público legitimado para a defesa dos direitos coletivos e difusos, o que acabou por consolidar a própria formação da Lei nº 7.347/85 e, após, com a formação da Constituição Cidadã de 1988 da qual decorre o art. 127, *caput*, que dispõe competir ao *Parquet* a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cumprindo ainda ao Ministério Público, Estadual e Federal, na conformidade do art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive com uso de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolvem Firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos e com as seguintes cláusulas, respeitadas as exigências legais e observada a existência da liminar deferida nos autos supra:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Estado do Tocantins, por sua gestora da Saúde, a Secretária Vanda Paiva e Secretario da Administração, Lucio Mascarenhas, nomeados respectivamente mediante ATOS nºs. 9- NM e 1.716- NM, publicados no DOE nºs. 3.292 e 3.691, que segue em anexo, se comprometem a **prover**, mediante ato específico de nomeação, 800 (oitocentos) cargos, por candidatos aprovados no cadastro de reserva do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro dos Profissionais da **Saúde** - inaugurado pelo Edital nº 001/QUADRO\_SAÚDE/2008, de 15 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.798, de 16 de dezembro de 2008, conforme homologação do resultado publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.063, de 26 de janeiro de 2010, conforme planilha de distribuição anexa;

Quadra 602 Sul, Avenida LO 13, Conj. 02, Lote 17, CEP: 77150-020 PALMAS. Telefone: (63) 3218-6951 e (63) 9229-7923.  
Defensoria Pública do Tocantins.



**PARAGRAFO PRIMEIRO:** As nomeações dos 800 aprovados ocorrerão da seguinte forma: primeiras nomeações até o dia 28 de fevereiro de 2013; um segundo ato de nomeação até o dia 15 de março de 2013; e um último ato de nomeação até 31 de março de 2013, observada a ordem de classificação no concurso;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Estado do Tocantins, por sua gestora da Saúde, a Secretária de Saúde, Sra. Vanda Paiva e o Secretário da Administração Dr. Lúcio Mascarenhas, nomeados respectivamente mediante ATOS n.ºs. 9- NM e 1.716-NM, publicados no DOE n.ºs. 3.292 e 3.691, que segue em anexo, se comprometem a publicar, até o dia 31 de março de 2013, um cronograma organizando um novo concurso para a área da saúde, com prazo para término do referido concurso em 01 de março de 2014 (salvo fato prejudicial superveniente comprovado);

**Parágrafo Primeiro:** O novo edital do referido concurso a ser realizado pelo Estado deverá conter o número de cargos que atendam a real demanda de toda a Saúde no âmbito dos 17 hospitais e da Secretaria de Saúde Estadual, observando que a manutenção de cargos em comissão e contratos temporários, devem atender os requisitos constitucionais e legais de cada espécie de admissão;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Estado do Tocantins, por sua gestora da Saúde, a Secretária de Saúde, Sra. Vanda Paiva e o Secretário da Administração Dr. Lúcio Mascarenhas, nomeados respectivamente mediante ATOS n.ºs. 9- NM e 1.716-NM, publicados no DOE n.ºs. 3.292 e 3.691, que segue em anexo, se comprometem a, observadas as exigências constitucionais e legais, promoverem eventuais contratações temporárias apenas até o término do novo concurso para a área da saúde e a nomeação dos aprovados;



**CLÁUSULA QUARTA:** A Defensoria Pública se compromete a divulgar o teor desse Termo a todos os Defensores Públicos e Magistrados do Estado;

**CLÁUSULA QUINTA:** No caso de descumprimento voluntário das obrigações assumidas, o Estado do Tocantins responderá, a título de Cláusula Penal (art. 400 e ss do Código Civil), por multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para correção dos débitos judiciais;

**CLÁUSULA SEXTA:** Após a assinatura do presente Termo, a Defensoria Pública se compromete juntar aos autos da Ação Civil Pública n. 5005905-49.2011.8.27.2729 corrente na 2ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Palmas, requerendo a devida homologação, pondo fim ao objeto da referida Ação Civil Pública;

**CLAUSULA SÉTIMA:** A Defensoria Pública se compromete ainda a juntar o presente TAC aos autos da Reclamação Constitucional n. Rcl 13.170 em andamento no Supremo Tribunal Federal;

E, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos, foi lavrado o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 07 de fevereiro de 2013, na sede da SESAU e vai devidamente assinado pelos respectivos representantes legais.

Palmas, 08 de fevereiro de 2013.

**André Luiz de Matos Gonçalves**

Procurador Geral do Estado

Quadra 602 Sul, Avenida LO 13, Conj. 02, Lote 17, CEP: 77150-020 PALMAS. Telefone: (63) 3218-6951 e (63) 9229-7923.  
Defensoria Pública do Tocantins.





Governo do  
**TOCANTINS**  
O Estado da Livre Iniciativa  
e da Justiça Social



  
**Vanda Maria Gonçalves Paiva**

Secretaria de Estado da Saúde

  
**Lucio Mascarenhas**

Secretário de Estado da Administração

  
**Maria Rosely de Almeida Pery**

Promotora de Justiça

  
**Arthur Luiz Pádua Marques**

Defensor Público Estadual

  
**Anuentes:**

**Manoel Pereira de Miranda**

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins –  
SINTRAS-TO

  
**Ismael Sabino da Luz**

Presidente do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem no Estado do Tocantins -  
SEET

RELAÇÃO DE CARGOS PARA CHAMAR CONCURSO DA SAÚDE - TOTAL 800 VAGAS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS QUANTIDADE PCCS- SAÚDE	ASSISTENTE SOCIAL	BIÓLOGO EM SAÚDE	BIOMÉDICO	ENFERMEIRO	EXECUTIVO EM SAÚDE	FARMACÊUTICO	FARMACÊUTI CO-BIOQUÍMICO	FONOAUDIÓLOGO	NUTRICIONISTA	PSICÓLOGO	MÉDICO	FISIOTERAPEUTA	TERAPEUTA OCUPACIONAL
<b>TOTAL PALMAS</b>	<b>45</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>77</b>	<b>7</b>	<b>15</b>	<b>3</b>	<b>29</b>	<b>20</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>34</b>	<b>11</b>
SESAU- DGAPS	12	0	2	12	7	0	0	2	2	0	0	1	0
SESAU-DGGRT	3	0	0	1	0	0	0	0	0	3	0	1	1
SESAU-DGGRT	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SESAU-DGGRT	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENCIA FARMACEUTICA PALMAS	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
HEMOCENTRO PALMAS	0	0	2	4	0	0	2	0	0	0	0	15	8
HGP	19	0	0	36	0	2	0	8	9	5	0	15	8
DONA REGINA	9	0	0	15	0	4	1	18	9	2	0	12	1
HIP	2	0	0	5	0	3	0	1	0	3	0	5	1
<b>TOTAL ARAGUAINA</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
ASSISTENCIA FARMACEUTICA ARAGUAINA	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
SESAU- DGAPS- regulação	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HEMOCENTRO ARAGUAINA	1	0	2	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0
HRARAGUAINA	5	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	2	2
HDT-ARAGUAINA	3	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0

<b>TOTAL GURUPI</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>14</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0</b>
HRGURUPI	4	0	0	10	0	10	0	3	2	5	0	4	0
ASSISTENCIA FARMACEUTICA GURUPI	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
HEMOCENTRO GURUPI	1	0	1	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL AUGUSTINÓPOLIS</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>2</b>
HEMOCENTRO AUGUSTINOPOLIS	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HRAUGUSTINOPOLIS	3	0	0	16	0	0	0	1	2	1	0	4	2
HRALVORADA	1	0	0	3	0	2	0	0	0	1	0	1	0
HRARAPOEMA	1	0	0	4	0	1	0	1	0	0	0	2	0
HRARAGUAÇU	2	0	0	3	0	1	1	0	0	2	0	1	0
HRARRAIAS	5	0	2	2	0	2	1	0	1	0	0	0	1
HRDIANÓPOLIS	3	0	2	5	0	2	1	1	1	1	0	0	0
HRGUARAI	6	0	0	4	0	2	0	2	1	2	0	2	1
HRMIRACEMA	5	0	0	4	0	2	0	0	0	5	0	1	0
HRPARAÍSO	2	0	0	4	0	2	0	4	1	6	0	5	0
HRPEDRO AFONSO	1	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0	1	0
HRPORTO	0	0	0	5	0	0	1	1	2	2	0	0	1
MAT. TIA DEDE	2	0	0	5	0	1	0	3	2	1	0	1	2
HRXAMBIOÁ	3	0	1	2	0	1	3	0	1	3	0	2	0
<b>TOTAL CIDADES</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>45</b>	<b>0</b>	<b>16</b>	<b>7</b>	<b>12</b>	<b>9</b>	<b>23</b>	<b>0</b>	<b>16</b>	<b>5</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>94</b>	<b>0</b>	<b>13</b>	<b>160</b>	<b>7</b>	<b>51</b>	<b>12</b>	<b>50</b>	<b>33</b>	<b>45</b>	<b>26</b>	<b>60</b>	<b>20</b>